CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA E A EMPRESA PLANALTO BRITAGEM LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.755.850/0001-27sito à Rua Geremias Alves da Rocha, 130, Município de Ponte Alta/SC, CEP 88550-000 neste ato representado pelo Sr. EDSON JULIO WOLINGER, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 2.705.321 – SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 907.743.459-34, residente e domiciliado na rua: Valdir Ortigari, nº 295 – AP 02 CX 02, Centro, neste município doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PLANALTO BRITAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.436.126/0001-05 com sede à Rodovia BR 116 KM 175, Bairro: Monte Alegre, cidade de São Cristovão – SC, neste ato representado por seu Sócio Administrador. FERNANDO IZIDORO, brasileiro, solteiro, empresario, portador do RG de nº. 6.035.654 SSP-SC e CPF nº. 093.255.299-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 95/2023, modalidade Tomada de Preço nº 97/2023

#### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para serviços de drenagem e pavimentaçãoem Asfalto com revestimento em concreto betuminoso usinado quente(CBUQ) da rua Itapema, Bairro Vila Nova, no Município de Ponte Alta/SC, conforme especificações do Projeto Básico do Edital Tomada de Preço nº 97/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As obras e serviços de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se- ão através de ordens de serviços especificas, a serem emitidas pela Prefeitura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda e qualquer alteração das obras e serviços contratados, somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da Prefeitura, Devendo ser efetivada através deinstrumento aditivo ao contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins dedireito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2023, Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 97/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de execução indireta, em regime de empreitada porpreço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$: 203.162,97 (duzentos e tres mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) mediante apresentação da nota fiscal e cronograma físico - financeiro constante da proposta.

#### CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, a partir da homologação e sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 e seguintes da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA designará o profissional Peterson Finkler De Souza para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da mediação, quanto á quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na Secretaria responsavel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico - financeiro, e serão efetuados após a liberação da Prefeitura juntamente pelo Fiscal de obras responsável Peterson Finkler De Souza, referente a medição.

Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correção por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme Anexo II que é parte integrante do Edital nº 97/2023.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Desp. 112 - Pavimentação de Vias Públicas - 04.004.26.782.0013.1008.4.4.90.00.00 / 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, podendo haver revisão dos preços (recomposição do equilíbrio econômico-financeiro) na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65,II, 'd', da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de dois (5) anos, em conformidade com a legislação vigente, no que couber, o que se formaliza neste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da

CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo

convencionado. Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da

CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado neste contrato,

#### MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA ART DA OBRA.

- a) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- b) Fiscalizar a efetiva prestação do serviço, através do responsável designado pela Secretaria, utilizando Diário de obra.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% no valor total da etapa em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE

Página 3 de 5

poderá garantida a previa defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do contrato.

#### CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintesda Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente instrumento rege-se pelos termos dispostos no edital de Concorrência Pública nº. 001/2022, pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, definidas no Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO GESTOR DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOSSERVIÇOS

Toda a execução do contrato deve ser acompanhada pela Administração, com o intuito de fiscalizar o fiel cumprimento dos termos contratados, de acordo com § 1° e § 2° art. 67 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento da presente cláusula, o CONTRATANTE designará o funcionário Peterson Finkler de Souza como responsável para o acompanhamento, fiscalização e aceitação do serviço, para assegurar sua perfeita execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será adstrita ao respectivo crédito orçamentário, encerrando-se consequentemente em 07 de junho de 2024, podendo ser prorrogado consoante ao que dispõe a regra do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos após a publicação nos meios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Página 4 de 5

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponte Alta, 19 de fevereiro de 2024.

**EDSON JULIO** 

Assinado de forma digital por EDSON JULIO WOLINGER:90774345934 WOLINGER:90774345934 Dados: 2024.02.26 11:34:16 -03'00'

**FERNANDO** 

Assinado de forma digital por FERNANDO IZIDORO:09325529947 IZIDORO:09325529947 Dados: 2024.02.27 16:25:16 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA PLANALTO BRITAGEM LTDA Contratante

Contratada

1-

2-

PETERSON FINKLER DE SOUZA

CPF: 892.634.649-87

**TESTEMUNHAS:** 

ADILSON JOSE BRANCO **ADVOGADO SC30272** 

**ADILSON** 

JOSE

BRANCO:571

68806904

Assinado de forma digital por ADILSON JOSE

BRANCO:57168806904 Dados: 2024.02.21